DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9860/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2208/2019
PROTOCOLO	: 1962527
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2018
CONTRATADA	: I. A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
VALOR	: R$ 108.432,93
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n° 101/2018, oriundo do procedimento licitatório pregão eletrônico n° 18/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Educação e a empresa I. A. Campagna Júnior & CIA LTDA., tendo por objeto aquisição de acervo bibliográfico, com valor contratual no montante de R$ 108.432,93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório modalidade pregão eletrônico, a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, através da Análise ANA – DFE – 3737/2021, e MPC, por intermédio do Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 9194/2021, emitiram manifestações pela regularidade das reportadas fases de julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório pregão eletrônico, formalização contratual e execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a autorização para realização da licitação (peça 2); indicação do objeto e pesquisa de mercado (peças 3 e 4); indicação de dotação orçamentária (peça 5); minutas do edital e seus anexos (peça 6); parecer jurídico (peça 7); edital e seus anexos (peças 9 e 10); comprovante de publicação de resumo do edital (peça 11); designação da comissão de licitação e comprovante de publicação (peça 12); habilitação dos licitantes (peça 13); proposta e documentos que instruem (peças 14 a 16); ata de deliberação da comissão julgadora (peças 17 a 29); adjudicação e homologação (peça 30).

Verifica-se que contrato administrativo 101/2018 foi assinado em 13/02/2019 e seu extrato pulicado na imprensa oficial em 01/03/2019, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. O contrato vigorou no período de 13/02/2019 a 22/07/2019, conforme termo de encerramento do contrato.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 108.432,93
Valor Empenhado	R$ 108.432,93
Total De Notas Fiscais	R$ 108.432,93
Total De Ordens De Pagamento	R$ 108.432,93

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório pregão eletrônico n° 18/2018 (1ª fase) e da formalização execução financeira contrato administrativo n° 101/2018 (2º e 3ª fases), celebrado a Secretaria de Estado de Educação, CNPJ: 02.585.924/0001-22, e a empresa I. A. Campagna Junior & CIA LTDA., CNPJ: 06.298.377/0001-55, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF nº 724.551.958-72 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.